

REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, Jonas Eduardo Velasquez, inscrito no CPF sob o nº 589.624.099-68, telefone nº (49) 99981-0728, e-mail : jonasvelasquez46@yahoo.com.br, residente na Rua Henriqueta Tedesco nº 35 Bairro Berger, Cep 89510-516, Município de Caçador-SC, na qualidade de presidente da **Associação de Bem com a Vida em Cristo**, conforme consta no cadastro do CNPJ sob nº 07.802.320/000-04, requeiro ao(à) Deputado(a) MARCOS DA ROSA a revogação do título de utilidade pública outorgado a esta pela Lei/Ato da Mesa (Lei nº 14.779 de 13 de Julho de 2009). Por ter sido extinta a referida Associação

Declaro, para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento a justificacão da solicitacão, nos termos do art. 6º da Lei nº 18.269, de 2021.

Declaro, ainda, que o/a Sr. Nelson Bastian, inscrito no CPF sob o nº 422.744.789-53, telefone nº (49) 99965-8696, e-mail: nelsonbastian@bol.com.br realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Caçador-SC, 17 de Maio de 2023



JONAS EDUARDO VELASQUEZ
CPF 589.624.099-68



LEI Nº 14.779, de 13 de julho de 2009

Declara de utilidade pública a Associação Casa de Reabilitação Nova Vida em Cristo, com sede no Município de Caçador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa de Reabilitação Nova Vida em Cristo, com sede no Município de Caçador.

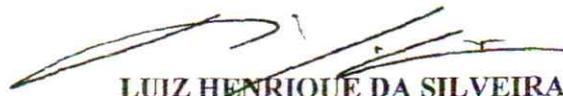
Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de julho de 2009


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA VIDA DE CAÇADOR - ABENOVI

Rua: Cid Gonzaga nº 50 Centro de Caçador – SC, CNPJ: 78.496.635/0001-19



ATA Nº 08 DE 09/04/2023

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos na Rua 1º de maio nº 250, Centro nesta cidade de Caçador Estado de Santa Catarina, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a maioria dos sócios da ABENOVI - Associação Beneficente Nova Vida de Caçador para tratar de assuntos conforme convocação via Edital em tempo hábil. O Sr. Nelson Bastian deu por aberto a Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia: 1) Lançar em Ata o recebimento por doação de uma área de terras de 36.486,07m², oriunda da extinção da Associação de Bem com a Vida em Cristo. 2) Prestação de contas do exercício anterior, 3) Outros assuntos pertinentes. Sendo feita a prestação de contas do exercício anterior, que teve a aprovação do conselho fiscal e por proposição do Sr. Welison Paulo Ferreira de Souza e do Sr. Luiz Ribeiro Pontes, foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Na sequência conforme Edital foi apresentado aos associados que a ABENOVI recebeu por doação por ocasião da dissolução da Associação de Bem com a Vida em Cristo uma área de terra de 36.486,07 m² sob registro nº 24.622, com um galpão pré moldado semi destruído pelo vendaval, Localizado Rua Príncipe da paz, s/º, na Linha Cachoeirinha, Município de Caçador-SC. De acordo com o artigo 30 do Estatuto Social da Associação de Bem com A vida em Cristo e com base no Art 61 do CC por deliberação dos associados o destino do patrimônio foi repassado para a Associação Beneficente Nova Vida (ABENOVI), entidade sem fins lucrativos, CNPJ 78.496.635/0001-19, fundada em 27/06/1988, com Sede na Rua Cid Gonzaga nº 60, cidade de Caçador-SC, declarada de utilidade pela Lei Municipal nº 2.138 de 19/11/2004 e Lei Estadual nº 14.780 de 13/07/2009. Sendo que ao sermos beneficiados pela doação de imediato foi encaminhado a escritura no 2º tabelionato (Cartório Brasil) o qual finalizou os trâmites em 08 de março de 2023. Ato contínuo foi apresentado os projetos para fazer uso da referida área ora recebida para servir de lazer e retiros espirituais. Sendo aceito com manifestação de aplausos pelos associados que se comprometeram na colaboração de por em pratica tais projetos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Nelson Bastian deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Eu Gislaíne Cristina Bazeggio como secretária, para constar o que aconteceu lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai ser assinada pelos membros da diretoria.

Caçador, 09 de abril de 2023.



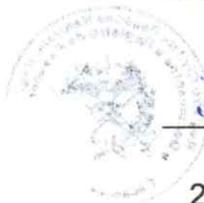
Regina Célia Bora

REGINA CÉLIA BORA
Pres. CPF, 422.203.609-97

Laieny Bruna Lara Corrêa Guimarães

LAIENY BRUNA LARA CORRÊA GUIMARÃES
Vice Pres. CPF: 071.326.839-50

Gislaíne Cristina Bazeggio
GISLAÍNE CRISTINA BAZECCIO
1ª Sec. CPF, 035.381.449-07



Dayane Ferreira
DAYANE FERREIRA
2ª Sec. CPF042.721.639-73

Nelson Bastian
NELSON BASTIAN
1º Tes. CPF 422.744.789-53

Marlise F. Gioppo
MARLISE FERREIRA GIOPPO
2ª Tes. CPF: 665.277.599-91

PHILIPPE NATHAN ALVES - escrevente autorizado
CPF 098.553.849-18
Escritório Autorizado

PHILIPPE NATHAN ALVES - escrevente autorizado
Douglas, Cagador - 02 de maio de 2023

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GT199164-ZT05
Contra os dados do ato em <http://seio.jusc.br/>

Protocolo: 003999 Data: 02/05/2023
Registro: 005543 Data: 02/05/2023 Livro: A-027 Folha: 219
Qualidade: Integral
Apresentante: REGINA CELIA BORA
Elementos: Averbação: Isento, F.R.J.: Isento, Isento

12ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - Oficial Interina
Av. 7 de Setembro, 284, Centro, Cagador - SC, 89600-133 - (49) 3663-1496 -
carol@certificador.com.br



REGINA CELIA BORA

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Rua Osório Timmermann, nº 160 - Centro - Cagador - SC - CEP 89600-112
TELEFONE: (49) 3663-0172 - E-MAIL: carolnocr@conection.com.br
RECONHECHO POR VERDADEIRA(S) FIM(A)S DE:
REGINA CELIA BORA
Cagador, 24 de Abril de 2023
Selo Digital de Fiscalização do Tipo - NORMAL
LORENE MADRARA RIBEIRO - ESCRIVENTE NOTARIAL
GT199164-ZT05
Emo: R\$4,23, F.R.J.: R\$0,96, ISE: R\$ 0,21, Total = R\$ 5,40
CONFIRMA OS DADOS DO ATO EM www.jusc.br/seio

18-09-2023 15:50:59

Requerimento de Revogação Utilidade Publica (0786234)

Requerimento de Revogação Utilidade Publica (0786234)





ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO,
Rua Príncipe da Paz, s/nº - Linha Cachoeirinha – Interior, Caçador-SC,
CNPJ 07.802.320/0001-04

ATA Nº 10 de 06/11/2022 DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO e
DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, (06-11-2022) as 20:00 horas, na rua Primeiro de Maio, nº 250, Centro de Caçador-SC, conforme Convocação feita pelo Edital devidamente publicado no Jornal Extra, edição nº 3581 página 18 dos dias 24, 25 e 26/10/2022 bem como em seus meios eletrônicos e através de seu Presidente Senhor Jonas Eduardo Velasquez, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da **ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO**, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1) Aprovação de dissolução e extinção da Associação de Bem com a Vida em Cristo, 2) Destinação do patrimônio.** A convocação se deu com base no Estatuto vigente conforme edital de convocação, contando com o quórum necessário de seus membros, conforme lista de presença em anexo o Senhor Presidente Jonas Eduardo Velasquez, autorizou o Senhor Nelson Bastian, para conduzir a assembleia geral extraordinária da Associação e declarou aberta a presente reunião e para secretariar e digitar a presente Ata Gislaine Cristina Bazeggio, primeira secretária. Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: 1) aprovação de dissolução e extinção da associação; 02) destinação do patrimônio para a Associação Beneficente Nova Vida (ABENOVI) de Caçador-SC. Com a palavra o Senhor Nelson Bastian, enfatizou a necessidade de dissolver a associação por não haver mais interesse por parte dos associados em sua continuação e com base no Art 29 de seu Estatuto por não ter recursos financeiros para sua manutenção. Em seguida, submeteu à votação da proposta de dissolução e extinção da associação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade ficando já determinado que o Senhor Nelson Bastian, brasileiro, Casado no regime de comunhão Universal de bens, profissão Bombeiro Militar de SC, reformado, RG nº 1.151.419, CPF nº 422.744.789-53, filho de Benno Bastian e Herta Bastian, residente e domiciliado na Av. Senador Salgado Filho, 1356, Bairro Bello, Cep 89509-042, Caçador-SC, E-mail nelsonbastian@bol.com.br ficará responsável pela guarda de toda documentação da associação pelo prazo legal que ficará guardado na sede da Associação Beneficente Nova Vida (ABENOVI). Realizada a liquidação, apurou-se a existência dos seguintes ativos e passivos: Uma área de terra de 36.486,07 m2 sob registro nº 24.622, com um galpão pré moldado semi destruído pelo vendaval. , Localizado Rua Príncipe da paz, s/º, na Linha Cachoeirinha, Municipio de Caçador-SC. De acordo com o artigo 30 do Estatuto Social e com base no Art 61 do CC por deliberação dos associados o destino do patrimônio será para Associação Beneficente Nova Vida (ABENOVI), entidade sem fins lucrativos, CNPJ 78.496.635/0001-19, fundada em 27/06/1988, com Sede na Rua Cid Gonzaga nº 60, cidade de Caçador-SC, declarada de utilidade pela Lei Municipal nº 2.138 de 19/11/2004 e Lei Estadual nº 14.780 de 13/07/2009. E por fim o Senhor presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifesto, foi proposto pelo Senhor David de Borba para pôr em votação e aprovação da presente ata que foi aprovado por unanimidade. Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos

Johny Marcos Tibes de Souza
OAB/SC 34.564



e deu por encerrada a presente assembleia geral, às 21:00hr, determinando a mim, **Gislaine Cristina Bazeggio** que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente e demais membros da diretoria, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, como sinal de sua aprovação juntamente com a lista das assinaturas dos membros presentes.

Caçador-SC, 06 de Novembro de 2022

Presidente: Jonas Eduardo Velasques

Diretor Executivo: Alexsandro Mariano da Silva

1º Secretário: Gislaine Cristina Bazeggio

2º Secretário: Gerson Luiz Gioppo

1º Tesoureiro: Fernando Ferreira

2º Tesoureiro: Lemoel Neri Flores Novaski

Comissão de Contas

Osiel Manoel Paulino

Odilon Antônio Zanata

Marcos Antônio Spoczak

Johny Marcos Tibes de Souza
OAB/SC 34.564

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Rua Osorio Timmermann, nº 160 - Centro - Caçador - SC - CEP 89500-112
TELEFONE: (**49) 3563-0172 - E-MAIL: cartoriocdr@conection.com.br

Reconheço por verdadeira(s) firma(s) de:
JONAS EDUARDO VELASQUEZ

Caçador, 08 de Novembro de 2022.
KELLY FABISTAK - ESCRIVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização do Tipo - NORMAL
-GQB99330-GRUT.
Emol.: R\$3,89, Selo: R\$3,11. Total = R\$ 7,00.

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - Oficial Interina
Av. 7 de Setembro, 284, Centro, Caçador - SC, 89600-133 - (49) 3663-1496 -
carol@crrtdcaçador.com.br

21ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003894 Data: 09/11/2022 Qualidade: Integral
Registro: 005440 Data: 09/11/2022 Livro: A-027 Folha: 116
Apresentante: JONAS EDUARDO VELASQUEZ
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 103,11 - Recibo nº:

164912
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQB27886-C5EV
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Caçador - 09 de novembro de 2022

LARISSA DE FATIMA MOCELIN FERREIRA - Escrivente Autorizada



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
07.802.320/0001-04

DATA DA BAIXA
09/11/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO

ENDEREÇO

LOGRADOURO R PRINCIPE DA PAZ		NÚMERO S/N
COMPLEMENTO LINHA CACHOEIRINHA	BAIRRO OU DISTRITO INTERIOR	CEP 89.500-001
MUNICÍPIO CACADOR	UF SC	TELEFONE (49) 3563-0499/ (49) 3563-3155

MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 15:53:19, horário de Brasília, do dia 28/03/2023 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0920302 - CAÇADOR

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.802.320/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2006	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE BEM COM A VIDA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3563-0499/ (49) 3563-3155		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2023** às **15:53:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Conforme Estatuto registrado em 20/01/2006, sob nº 001382 às folhas 159 no Livro A-8 do Cartório de registro de títulos e documentos de Caçador-SC, procedo a PRIMEIRA ALTERAÇÃO do Estatuto da Associação Casa de Reabilitação Nova Vida em Cristo, CNPJ 07.802.320/0001-04. Que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - Sob a denominação da ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO, fica instituída uma associação de caráter cívico, religioso, filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Príncipe da Paz s/n na Linha Cachoeirinha, nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, a qual será regida pelo presente Estatuto e um regimento interno aprovado pela Diretoria.

Art. 2º. A Associação terá duração por prazo indeterminado e tem por finalidade primordial proporcionar assistência, para um bem estar e serviços sociais diversos:

- I. Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, Jovens e à velhice.
- II. Apoio as crianças e adolescente carentes;
- III. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV. Integração ao mercado de trabalho;
- V. Assistências educacional e a saúde;
- VI. O desenvolvimento a cultura;

O atendimento e assessoramento, aos beneficiários da Lei orgânica de Assistência social e a defesa e garantia de seus direitos.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 3º A “ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO” terá número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4º - Serão admitidas como sócios todas as pessoas idôneas, a juízo da diretoria.



Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da entidade;
- II. Contribuintes, os que pagarem, a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- III. Remidos, os que pagarem, de uma só vez, a contribuição a ser estipulada pela diretoria;
- IV. Beneméritos, aqueles que, pelos serviços prestados ou donativos de valor a ser estabelecido pela diretoria, feitos à associação, merecem este título.

§ 1º - Somente serão admitidos como sócios, pessoas que tenham plena capacidade civil.

Art. 6º - São direito dos sócios:

- I. Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II. Tomar parte nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Participar em quaisquer outras ações e deliberações designadas pela Diretoria.

§ 1º . REVOGADO.

§ 2º. Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro ou ainda, participação de seus bens terá, o sócio que for desligado da Instituição, não tendo direito inclusive de pleitear a devolução da contribuição que porventura tenha efetuado para a associação.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir o presente estatuto e as decisões do órgão de administração;
- II. Prestar ajuda e colaborar à entidade, quando para tanto forem solicitados sempre de forma gratuita e voluntária;
- III. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da Instituição dentro do seu enquadramento societário previsto no Art. 5º do presente estatuto;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões em que for convocado;
- V. Votar nos cargos de direção da entidade;
- VI. Zelar pelos bons princípios morais e pelo patrimônio da instituição;
- VII. Executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, com vistas ao cumprimento dos fins da Instituição.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Requ. 0786234
Sociedade Civil - Tit. e Soc. a P.ºs
17/12/14

Art. 8º - O patrimônio da instituição constitui-se dos bens móveis, imóveis semoventes e valores que possua ou vier a possuir, os quais serão escriturados em nome da "ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO" e só poderão ser vendidos, alienados ou desintegrados do patrimônio com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios quites através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sendo nulo com a assinatura singular não produzindo qualquer efeito legal.

Art. 9º - A administração do patrimônio da instituição será exercida por uma diretoria cujo Presidente, Diretor Executivo e Primeiro Tesoureiro, assinarão sempre em conjunto de no mínimo dois desses membros, os documentos oficiais, bem como cheques, procurações, títulos, contratos em geral, escritura pública de compra e venda e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundos da ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO em qualquer instituição bancária, sendo nulo com assinatura singular.

Art. 10º - A manutenção da instituição será feita através de:

- I. Contribuição e donativos dos seus sócios;
- II. Contribuições e donativos de terceiros que serão denominados mantenedores.
- III. Auxílios de entidades religiosas ou outras associações;
- IV. Contribuições e donativos de estabelecimentos comerciais, industriais e demais pessoas interessadas no trabalho assistencial e beneficente;
- V. Auxílios e subvenções de órgãos públicos Municipais, Estaduais e federais;
- VI. Credenciamento de profissionais por parte de órgãos públicos e entidades competentes, para prestarem serviços à instituição, sem qualquer ônus para esta;
- VII. De quaisquer outras fontes adventícias a serem aprovadas pela diretoria.

CAPÍTULO iv – DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 11 – A administração da instituição será exercida por uma diretoria composta pelos seguintes membros titulares e suplentes que não serão remunerados e nem perceberão vantagens pecuniárias ou bonificações sob quaisquer pretexto: Presidente, Diretor Executivo, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro

§ 1º - Para efeitos deste artigo, consideram-se titulares, somente os cargos de Presidente, Diretor Executivo, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.



§ 2º - Somente poderão fazer parte da diretoria os sócios quites com a tesouraria;

§ 3º - Para o cargo de presidente, o sócio interessado somente poderá concorrer à eleição quando preencher os requisitos e satisfazer as exigências imprescindíveis estabelecidas pela Assembleia Geral.

§ 4º - Permitido a todos os membros da diretoria pleitearem a reeleição.

Art. 12. – A diretoria será eleita para um mandato de 01 (um) ano, através de Assembleia Geral, tendo a obrigação de prestar contas de sua administração e por ocasião do encerramento do referido mandato.

Parágrafo único. Para efeitos de organização e início das atividades, a primeira diretoria da associação será indicada por consenso dos sócios fundadores que assumirão à partir da vigência deste Estatuto e terá duração até o mês de fevereiro de 2007, quando será realizada a eleição nos termos do presente artigo.

Art. 13. – A diretoria é o órgão executivo da Instituição e responsável por sua administração perante a Assembleia Geral respondendo pela mesma em todas as circunstâncias e esferas.

Art. 14. – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a pedido de um terço de seus membros.

§ 1º - Nas matérias julgadas mais comuns ou que não implicam em um debate mais amplo e complexo, serão convocados apenas os membros titulares da diretoria e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes na reunião, sendo que, no caso de empate, prevalecerá a decisão onde estiver presente o sócio mais idoso.

§ 2º - Nas matérias mais complexas, onde exige-se decisões mais precisas e um debate mais amplo da diretoria, o presidente convocará todos os membros suplentes e titulares, os 3 membros da Comissão de Contas e mais 5 (cinco) sócios quites da entidade, formando desta forma em Conselho Consultivo, para que a tomada de decisão seja a mais coerente possível. No caso de empate, prevalecerá o mesmo critério do parágrafo anterior.

§ 3º - A convocação para reuniões em qualquer hipótese, será feita sempre mediante convite por escrito com antecedência de pelo menos sete dias, salvo ocasiões de caráter urgente e de

17/12/14



emergência, quando o assunto a ser tratado não puder aguardar o referido tempo hábil, situação em que tal prazo ficará a critério do Presidente.

§ 4º. De todas as reuniões serão lavradas atas, constando todas as decisões tomadas e assinadas pelos presentes.

§ 5º. As reuniões da diretoria serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos convocados, e em segunda, com 1/3 (um terço) de seus membros, meia hora após estabelecida a primeira convocação.

§ 6º - Qualquer membro da diretoria que não comparecer às reuniões convocadas pôr três vezes consecutivas, sem prévia justificativa, estará por força deste Estatuto, destituído deste órgão de Administração.

Art. 15. – Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Instituição pelo modo mais conveniente aos seus fins, bem como, conservar e ampliar os seus bens e valores patrimoniais;
- II. Estudar, discutir e propor à Assembleia Geral a compra, gravação de ônus ou alienação de imóveis;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimento interno e demais regulamentos da Instituição e de seus órgãos;
- IV. Organizar e apresentar à Assembleia Geral, relatório administração;
- V. Aceitar ou não doações e legados onerosos ou não, verbas votadas e subvenções de órgãos públicos;
- VI. Elaborar, aprovar, alterar e reformar o regimento interno de todo e qualquer departamento que integre a Instituição, os quais, em hipótese alguma, poderão contrariar estes Estatutos;
- VII. Eleger substituto, se necessário for, em caso de vacância de membros da Diretoria;
- VIII. Manter publicação de boletins trimestral informando sobre os trabalhos realizados, e sobre assuntos relacionados as atividades da associação.





Art. 18. – REVOGADO

Art. 19. – Compete ao primeiro secretário:

- I. Organizar e orientar todas as atividades de secretaria da Instituição;
- II. Receber e encaminhar ao presidente toda correspondência, bem como, todo documento recebido pela secretaria.
- III. Redigir todas as correspondências da Instituição, submetendo-as à apreciação e assinatura do presidente;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros de atas e demais documentos da secretaria da Instituição

Art. 20 - Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir o primeiro secretário em sua ausência e impedimento;
- II. Desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas pela Diretoria.

Art. 21. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Assinar em conjunto com o Presidente ou diretor Executivo, os balancetes trimestrais e anuais, os cheques para emissão de pagamentos bem como outros documentos oficiais que exigirem a sua assinatura e todas as escrituras e documentos pelos quais se realizam contratos cujas celebrações tenham sido resolvidas pela diretoria ou pela Assembleia Geral;
- II. Apresentar a diretoria, trimestralmente, relatório ou balancete geral, com demonstração do ativo e passivo dos diversos órgãos da Instituição;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as despesas que forem devidamente autorizadas pela diretoria ou Assembleia geral, após a anuência e visto do Presidente e/ou do diretor Executivo;
- IV. Trazer bem escriturado e sempre em dia todos os livros da tesouraria, bem como, o livro de inventário dos bens e valores pertencentes à Instituição;
- V. Fazer depósitos em Banco escolhido pela diretoria em nome da Instituição, das importâncias sob sua guarda ou responsabilidade;
- VI. Receber e assinar recibos e documentos em nome da instituição, das ofertas, doações, legados, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos.



Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em sua ausência e impedimento;
- II. Desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas pela Diretoria.

Art. 23 – A Diretoria ou qualquer de seus membros, poderá ter seu mandato destituído havendo justa causa considerada pela existência de motivo grave, após aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cabendo ao acusado pleno direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. São casos considerados graves:

- I. A prática de atos imorais à sociedade;
- II. Abandono de suas responsabilidades sem comunicação;
- III. Não cumprimento dos deveres expressos neste estatuto;
- IV. A prática de imoralidade por sexualismo;
- V. Rebeldia contra o órgão de administração;
- VI. Roubo ou furto qualificado;
- VII. A prática de atos de bigamia;
- VIII. A prática de atos de pedofilia;
- IX. Utilizar-se das instalações da entidade para outras atividades diferentes das suas finalidades específicas ou sem autorização da diretoria;
- X. Dilapidar o patrimônio e difamar o nome da instituição;
- XI. Querer obter vantagens de cunho político-partidário ou outro semelhante, utilizando-se do nome da entidade para sua promoção pessoal ou de outrem.

Parágrafo Único. Outros motivos considerados graves não previstos nestes incisos, serão resolvidos através de Assembleia Geral Extraordinária, convocados para esse fim.

Art. 24 – REVOGADO

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 25 – Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios devidamente arrolados e quites com a tesouraria, e é poder soberano da “ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO”, dentro das normas deste Estatuto.



Art. 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em primeira convocação com a maioria simples de seus membros e em segunda convocação meia hora após, com qualquer número dos membros, com a seguinte finalidade:

- I. Eleger e dar posse aos membros da diretoria;
- II. Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;
- III. Julgar a escrituração social por uma comissão de contas, que será constituída de três membros por ela indicados;
- IV. Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da administração, destituir diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros.

§ 1º. Para destituição da diretoria ou de seus membros desta, será necessário a presença de 2/3 (dois terços) de sócios quites, no mínimo;

§ 2º. Comissão de contas prevista no inciso III deste artigo terá por atribuição:

- I. Examinar os e contas da tesouraria;
- II. Conferir as somas e os valores dos documentos verificado se os mesmos estão de acordo com os grafados nas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento da Instituição.
- III. Emitir pareceres, a pedido da Assembleia Geral. Das movimentações financeiros pelos tesoureiros dando e também solicitando os esclarecimentos necessários visando a melhor transparência das informações.

Art. 27 – A Assembleia Geral Ordinária para eleger a nova diretoria será realizada entre os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, com o dia e local a serem definidos mediante convocação feita pelo presidente com antecedência de pelo menos 14 (quatorze) dias data de sua realização, sendo que a posse, se dará logo após a referida eleição.

Art. 28 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a “ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO”, houver que admitir, gravar de ônus ou alienar imóveis de sua propriedade, ressalvado os casos previstos nos artigos 29 e 31 deste Estatuto e outros achados por convenientes pela diretoria.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias, serão convocadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência e o quórum será de maioria simples de seus membros, ressalvadas as hipóteses dos artigos 29 e 31 deste Estatuto.



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – A “ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA EM CRISTO”, só será extinta por falta de recursos para a sua manutenção e, neste caso, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus sócios em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e ainda com a votação favorável de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 30 – Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes que compõem o patrimônio legítimo da instituição, serão destinados com forme previsão do Art. 61 e seus parágrafos do atual Código Civil Brasileiro.

Art. 31 – O presente Estatuto só poderá ser alterado parcialmente ou totalmente por resolução de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 32 – Os casos omissos neste Estatuto e no regimento interno, serão resolvidos pela diretoria, sempre observada a legislação vigente e as Leis esparsas sobre a matéria.

Caçador-SC, 24 de Novembro de 2014


Nelson Bastian

Presidente/Gestão 2014


Johny Marcos Tibes de Souza
OAB/SC 34.564